

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

## DECRETO Nº 015 / 2025

*Dispõe sobre os feriados municipais e pontos facultativos no âmbito do município de Ponto Chique para o ano de 2025 e dá outras providências*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis,

**\*CONSIDERANDO\*** a necessidade de regulamentação dos feriados municipais e pontos facultativos para fins de organização administrativa e planejamento das atividades no município;

**\*CONSIDERANDO\*** as normas estabelecidas pela *\*Lei Federal nº 9.093/1995\**, que dispõe sobre feriados civis e religiosos, bem como as leis municipais que instituem feriados locais,

### DECRETA:

**\*Art. 1º\*** Ficam estabelecidos os feriados municipais e pontos facultativos no âmbito do Município de Ponto Chique para o ano de 2025 as seguintes datas:

- 04 de março (terça-feira) – Carnaval - Ponto facultativo
- 05 de março (quarta-feira) – Cinzas Ponto facultativo
- 18 de abril (sexta-feira) – Paixão de Cristo – Feriado Nacional
- 21 de abril (segunda-feira) – Tiradentes -Feriado Nacional
- 1º de maio (quinta-feira) – Dia do Trabalhador -Feriado Nacional
- 19 de junho (quinta-feira) – Corpus Christi
- 20 de julho (quarta-feira) – Dia da Padroeira da Cidade (Nossa Senhora Santana)

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

- 7 de setembro (domingo) – Independência do Brasil
- 12 de outubro (domingo) – Nossa Senhora Aparecida
- 28 de outubro (terça-feira) – Dia do Servidor Público
- 02 de novembro (domingo) – Finados
- 15 de novembro (sábado) – Proclamação da República
- 20 de novembro (quinta-feira) – Consciência Negra
- 20 de dezembro (sábado) – Dia do aniversário da Cidade
- 24 de dezembro (quarta-feira) – Véspera de Natal -Ponto facultativo
- 25 de dezembro (quinta-feira) – Natal
- 31 de dezembro (quarta-feira) – Véspera de Ano Novo - Ponto facultativo

**Art. 2º** Os feriados e pontos facultativos estabelecidos neste Decreto são válidos para os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, ressalvados os serviços considerados essenciais, que deverão funcionar normalmente conforme escalas e determinações dos respectivos setores.

Parágrafo único: São considerados serviços essenciais :

- I- Assistência Médica, Odontológica, urgência e emergência;
- II- Transporte de pacientes;
- III- Limpeza de vias públicas e recolhimento de lixo.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ponto Chique, 03 de fevereiro de 2015

  
GERALDO MAGELA FLAVIO RABELO  
Prefeito Municipal